

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 118731175959 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202509000673438 (Evento nº 8)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Assinatura CONFIRMADA em 08/01/2026 às 18:29





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

PROAD : 202509000673438
ASSUNTO : COMUNICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (COGEX)
INTERESSADO(A): DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ARAGARÇAS

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 157/2025

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por meio do Ofício n. 118/2025, subscrito pela Juíza Substituta e Diretora do Foro da Comarca de Aragarças, Dra. Yasmmim Cavalari, com a finalidade de comunicar a esta Corregedoria a suspeita de falsificação de documento público, encaminhada pelo Delegatário da serventia extrajudicial¹ do Distrito Judiciário de Bom Jardim de Goiás, Comarca de Aragarças, Sr. Matheus Guilhermino Tazinazzo.

Em síntese, o titular do referido Ofício informou que o Sr. Divaldo Aparecido de Queiroz compareceu ao cartório com o objetivo de lavrar procuração pública, ocasião em que apresentou cédula de identidade e certidão de nascimento contendo inconsistências, as quais foram identificadas durante a análise da documentação.

Em consulta ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Iporá/GO, obteve-se a informação de que inexistia registro correspondente àquele que fora apresentado, apontando, ainda, que o referido indivíduo seria natural de Iturama/MG, onde possui assento de nascimento regularmente registrado, bem como casamento celebrado em 1983.

Dante dessas divergências, o Delegatário recusou-se a lavrar o ato notarial, solicitou ao interessado a apresentação da certidão original de nascimento, que lhe foi apresentada sem o selo de fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

¹ 1º Ofício do Distrito Judiciário de Bom Jardim de Goiás, Comarca de Aragarças/GO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Na sequência, procedeu à lavratura do Boletim de Ocorrência nº 43396289, registrado em 27/08/2025, junto à Delegacia de Polícia local.

Ademais, Os fatos foram comunicados à Diretora do Foro da Comarca de Aragarças, que, por sua vez, encaminhou o expediente à Corregedoria do Foro Extrajudicial, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

O feito foi instruído com os documentos pertinentes ao fato, cópias da certidão de nascimento e do Boletim de Ocorrência respectivo (movimento 3).

Na sequência, a Assessoria Correicional, ao movimento 4, sugeriu a ampla divulgação do ocorrido por meio de ofício circular, o encaminhamento do expediente ao Ministério Público daquela urbe, bem como o arquivamento do feito após o cumprimento das diligências recomendadas.

Em idêntica direção, sobreveio o parecer do 4^a Juiz Auxiliar desta Corregedoria do Foro Extrajudicial, Dr. Társio Ricardo de Oliveira Freitas, nos seguintes termos (movimento 6):

[...] Diante do exposto, Excelentíssimo senhor Corregedor, salvo melhor juízo, sugiro o acolhimento da informação da Assessoria Correicional (mov. 5) e a adoção das seguintes providências:

- I) a ampla divulgação, com o encaminhamento de ofício circular às Diretorias do Foro e serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, bem assim às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para conhecimento acerca da comunicação apresentada a esta Corregedoria;
- II) a expedição de ofício ao Ministério Público da Comarca de Aragarças/GO, para providências que entender cabíveis;
- III) A remessa dos autos à Divisão de Gerenciamento e Estatística das Corregedorias para as devidas anotações e consequente arquivamento do feito. [...]

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

Cuida-se de expediente instaurado no âmbito desta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Corregedoria Extrajudicial, por meio do Ofício n.º 118/2025, encaminhado pela Juíza Substituta e Diretora do Foro da Comarca de Aragarças, em razão da suspeita de falsificação de documento público comunicada pelo Delegatário da serventia extrajudicial do Distrito Judiciário de Bom Jardim de Goiás, Comarca de Aragarças, Sr. Matheus Guilhermino Tazinazzo.

1. Dos indícios de Falsificação Documental

Na comunicação encaminhada pelo titular do Ofício à Corregedoria Permanente, foi noticiada a tentativa de fraude constatada a partir da análise da documentação apresentada pelo interessado para a lavratura de procuração pública, que teria como outorgada sua filha.

Consta que, o Delegatário, diligentemente, realizou diligências junto à serventia de Iporá a fim de verificar a autenticidade dos dados e a existência do registro de nascimento.

Em resposta à solicitação, não obstante, aquela serventia informou que não havia nenhum assento correspondente em seus livros, sendo posteriormente localizado registro diverso no Estado de Minas Gerais, o que reforçou o indício de falsificação do documento apresentado em nome do Sr. Divaldo Guedes, resultando na recusa na lavratura do ato solicitado.

Desta forma, a análise dos elementos constantes do procedimento revela indícios de materialidade da suposta fraude, identificada a partir de diligências realizadas pelo Titular daquele Ofício cujas conclusões encontram respaldo na documentação devidamente acostada aos autos.

2. Do Poder-Dever Correicional

Como é cediço, a atividade notarial e registral é exercida



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

em caráter privado, por delegação do Poder Público, nos termos do artigo 236 da Constituição Federal, submetendo-se à fiscalização permanente do Poder Judiciário, por intermédio da Corregedoria, competindo-lhe zelar pela legalidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos praticados.

Nessa linha, a Corregedoria Extrajudicial, no exercício de seu poder-dever correicional, detém competência para apurar irregularidades administrativas, adotar providências saneadoras e preservar a higidez do serviço extrajudicial.

No contexto dos autos, diante da gravidade dos fatos, impõe-se a atuação célere e coordenada deste Órgão Correicional, em estrita observância aos princípios que regem os serviços notariais e de registro – notadamente a segurança jurídica e a autenticidade dos atos – conforme previsto no artigo 1º da Lei n.º 8.935/1994.

Considerando tratar-se de notícia de falsificação de documento público, de evidente relevância institucional, recomenda-se ampla divulgação entre os órgãos correcionais e demais serventias, com o objetivo de prevenir a reiteração de condutas semelhantes em outras unidades, resguardar direitos de terceiros, proteger a Administração Pública e subsidiar a adoção de providências preventivas no âmbito extrajudicial, especialmente em hipóteses de reincidência.

Tal providência encontra respaldo, ainda, no dever institucional de proteção à segurança jurídica, valor basilar do sistema notarial e registral, cuja credibilidade depende da confiabilidade dos atos e documentos por ele produzidos.

Registre-se que os fatos noticiados pela serventia foram igualmente reportados à Polícia Civil local, que lavrou o Registro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

de Atendimento Integrado (RAI) n.º 43396289 (movimento 3).

Não compete a este Órgão Censor, entretanto, a persecução penal, razão pela qual, verificada a presença de indícios mínimos de ilícito criminal, impõe-se o encaminhamento dos autos ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal. Trata-se de medida necessária visando a adoção das providências cabíveis no âmbito de sua competência, com vistas à apuração e eventual responsabilização penal dos envolvidos na tentativa de fraude.

Ante o exposto, **acolho** o parecer acostado ao movimento 6 como razão de decidir, nos termos do artigo 50, § 1º, da Lei n.º 13.800/2001, e **manifesto ciência** da comunicação de falsificação de documento público apresentada a esta Corregedoria.

Assim, **determino** o cumprimento das seguintes diligências:

1. cientifiquem-se desta Decisão/Ofício Circular, bem como dos documentos constantes ao movimento 3, via Malote Digital, os seguintes destinatários:

1.1. as Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal e às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados que já foram instaladas;

1.2. as Diretorias dos Foros de todas as Comarcas do Estado de Goiás;

1.3. as serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, informando sobre a ocorrência relatada, como forma de alertar e evitar novos casos de fraude no mesmo padrão.

2. a científicação desta decisão à Diretoria do Foro da Comarca de Aragarças/GO, por meio da ferramenta “comunicação”;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

3. notifique-se o Ministério Público do Estado de Goiás acerca dos fatos relatados nos presentes autos, encaminhando-se, para tanto, cópia integral do presente expediente, para as providências pertinentes;

4. cumpridas as providências acima, remetam-se os autos à Divisão de Gerenciamento e Estatística (DGE), para as anotações de praxe; e

5. após, arquivem-se os autos.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria-Executiva.

Gabinete da Corregedoria do Foro Extrajudicial, em Goiânia,
datado e assinado digitalmente.

Anderson Máximo de Holanda
Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 118538397179 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202509000673438 (Evento nº 7)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL
Assinatura CONFIRMADA em 26/12/2025 às 12:24

